



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33635	pág. 10
de: 31 / 10 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 424/2017	
INTERESSADO (A):	Bárbara Pazini Junglkaus
ASSUNTO:	Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, Resolução nº 008/2014, Edição 2015-2016
PROCESSO Nº:	062.0000408.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual informa que a ex-bolsista da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Sra. **Bárbara Pazini Junglkaus**, realizou espontaneamente a devolução integral do benefício recebido no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sem a devida atualização monetária, e que sugere a aplicação da penalidade máxima de 60 (sessenta) meses, prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do benefício concedido à interessada e determina a devolução do valor atualizado conforme previsto em ei, nos termos do Parágrafo Único da Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor da FAPAEM, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDIU:


I **DETERMINAR** que a Sra. **Bárbara Pazini Junglkaus** devolva o valor referente a correção monetária devida sobre o valor restituído em 09/12/2016, em cumprimento ao Parágrafo Único da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a ser aferido pela FAPEAM;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro